

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Norma Sueli Padilha; José Fernando Vidal De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-070-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

---

### **Apresentação**

I Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema: Sociedade Científica de Direito foi realizado nos dias 23 a 30 de junho de 2020, pela primeira vez, na já histórica trajetória dos Encontros e Congressos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), de forma totalmente online, em decorrência da Pandemia Global do COVID-19.

Desta forma, os Grupos de Trabalho se reuniram de forma virtual e vivenciaram a experiência de realizar remotamente a apresentação dos artigos inscritos, em conformidade com as regras de isolamento social propostas pela Organização Mundial da Saúde, e propiciando a todos os participantes a apresentação de sua pesquisa por meio do home office.

O Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Sociambientalismo II proporcionou a apresentação de pesquisas de qualidade, propiciando um debate bastante produtivo e democrático, que por meio dos artigos aqui publicados congrega temas de atualidades do direito ambiental e de relevantes abordagens dos conflitos referidos aos socioambientalismo.

A presente obra, enquanto resultado deste relevante esforço coletivo de divulgação da pesquisa científica na área jurídica ambiental, propiciará aos seus leitores o aprofundamento no conhecimento em temas que congregam atualidades instigantes e de interesse indispensável para a comunidade acadêmica, conforme a sequência de temas que ora se apresenta.

A obra se inicia com o artigo intitulado **AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS MARGENS DOS RIOS E O IUS UTENDI E O IUS FRUENDI ILIMITADOS DO DIREITO ROMANO – A EVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE À LUZ DO SOCIOAMBIENTALISMO**, de autoria de Raphael de Abreu Senna Caronti , Elcio Nacur Rezende , Marcelo Santoro Drummond, que refere-se a análise da evolução do direito de propriedade desde o direito romano até o conceito de propriedade atual sob a ótica socioambiental, especialmente no concernente às áreas de preservação permanente das matas ciliares.

Na sequência o artigo denominado **DESAFIOS DA REGULAÇÃO DE ÁGUAS NO BRASIL**, da autoria de Rômulo Silveira da Rocha Sampaio , Júlia Massadas Romeiro Fraga, trata do tema da água objetivando abordar as teorias e mecanismos de regulação da natureza

e o modelo regulatório brasileiro para a gestão de recursos hídricos propondo mudanças na estrutura regulatória do país.

A autora Gisele Alves Bonatti apresenta o artigo SUSTENTABILIDADE E A INDÚSTRIA DA MODA: REFLEXÃO SOBRE O USO DE ALGODÃO E AGROTÓXICOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL, que refere-se a contaminação ambiental na indústria da moda, especialmente da produção do algodão e a utilização de agrotóxicos na principal matéria prima utilizada no processo de fabricação do vestuário, demonstrando os impactos decorrentes da indústria fast fashion.

Por sua vez, os autores Deilton Ribeiro Brasil, Carolina Furtado Amaral , Xenofontes Curvelo Piló apresentam o artigo O RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS NAS CONSTITUIÇÕES DO EQUADOR E DA BOLÍVIA, cuja pesquisa faz uma abordagem da proteção dos direitos da natureza conferidos nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), para investigar de que modo podem contribuir para o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos e ao mesmo tempo garantir o efetivo direito de todos de usufruir o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O artigo SOCIOAMBIENTALISMO: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA dos autores Anna Paula Bagetti Zeifert , Aline Andrighetto, analisa a razão pública como a forma pela qual a sociedade política articula seus planos, suas prioridades nas tomadas de decisões, os procedimentos utilizados e a capacidade de instituí-los, contextualizando-a com a ideia de socioambientalismo.

Na sequência, o artigo denominado “NOVO ACORDO VERDE”: UM PASSO NA LUTA CONTRA A CATÁSTROFE ECOLÓGICA de autoria de Gabriela Lopes Cirelli aborda os principais aspectos do “Green New Deal” (Novo Acordo Verde), um plano americano para enfrentar os efeitos deletérios da degradação ecológica e do aquecimento global, apresentando a necessidade de se falar em transição energética e da adoção de fontes de energia limpa e renovável.

E Loriane Assis Dourado Duarte apresenta o artigo PROTEÇÃO AMBIENTAL EM UMA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O CAOS que trata da reflexão sobre questionamentos, para conter a avidez com que a civilização avança na exploração dos recursos naturais propondo um repensar as ações antrópicas, o modelo de civilização, reeducar para consumir, transformar o pensamento, (re)integrando o ser humano ao meio ambiente, são questões urgentes e inadiáveis.

A SEGURANÇA VS SOBERANIA ALIMENTAR: INTERFACES ENTRE A PROTEÇÃO AMBIENTAL E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO MUNDO GLOBALIZADO é o artigo produzido por Ariella Kely Besing Motter , Miguel Etinger De Araujo Junior no qual O artigo discorre sobre as interfaces existentes entre a garantia do direito à alimentação adequada e a proteção ambiental no mundo globalizado. Para tanto analisa a busca pela segurança alimentar através do comércio agrícola transnacional, e, das práticas agrícolas propostas pela revolução verde sob uma perspectiva crítica diante das externalidades decorrentes do uso da biotecnologia no âmbito rural. Por fim, sob a perspectiva da Justiça Ambiental, propõe a busca pela soberania alimentar através de práticas agroecológicas como uma maneira de amenizar os conflitos socioambientais no campo, enfatizando a necessidade de políticas públicas locais de fomento à produção camponesa.

Os autores Larissa Camerlengo Dias Gomes , Ricardo Augusto Bonotto Barboza , Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro apresentam o artigo POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (PNRH): GERENCIAMENTO E GESTÃO NO ÂMBITO DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA cujo objetivo foi evidenciar as características da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), com foco na evolução legislativa. Por meio de ponderações e análises, sugere-se que na implementação da política em nível local siga uma série de iniciativas e contemple as peculiaridades do território.

Por sua vez, o artigo denominado PAIDEIA E SUSTENTABILIDADE: POR UMA POLÍTICA JURÍDICA QUE DESPERTE A CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA dos autores Josemar Sidinei Soares , Maria Claudia da Silva Antunes De Souza , Tarcísio Vilton Meneghetti objetiva demonstrar a necessidade de uma educação ecológica (Paideia) capaz de estimular a Política Jurídica se direcionar à Sustentabilidade. O método é o indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica.

O DIREITO DOS POVOS TRADICIONAIS À CONSULTA PRÉVIA COMO ALTERNATIVA PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO TERRITÓRIO é o artigo de autoria de Juliete Prado De Faria , Adegmar José Ferreira , Fábía Rosa Benevides que trata do direito dos povos tradicionais à consulta prévia como alternativa à concretização do direito ao território estabelecidos na Convenção 169 da OIT pretendendo-se entender os aspectos históricos e conceituais dos povos tradicionais, a legislação sobre o tema, bem como a consulta prévia na perspectiva dos povos tradicionais.

Os autores Fernanda Pereira Costa , Raissa Silva Reis apresentam o artigo O MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL que objetiva analisar o direito ambiental como forma de defesa e proteção ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Direito Brasileiro.

E-WASTE: OS REFLEXOS DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS é o artigo apresentando por Juliana Mattos Dos Santos Joaquim que refere-se ao lixo eletrônico gerado pela obsolescência programada, e o reflexo de seu descarte incorreto abordando o instrumento da logística reversa presente no Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico e seus Componentes e como pode contribuir para uma destinação ambientalmente adequada do E-waste.

As autoras Vanessa de Mello Seibel , Isabel Christine Silva De Gregori apresentam o artigo O MODELO FAST FASHION E A REVITALIZAÇÃO DO CULTIVO DE ALGODÃO ORGÂNICO: UM CAMINHO PARA O DIREITO DA SOCIOBIODIVERSIDADE que refere-se a uma alternativa ao uso de sementes geneticamente modificadas no cultivo do algodão no mercado de fast fashion, por meio da revitalização do plantio de algodão orgânico, como medida de inserção de sustentabilidade.

O tema MEDIDA PROVISÓRIA 2.186-16/2001: UMA GÊNESE A PARTIR DO CONTRATO ENTRE NOVARTIS E BIOAMAZÔNIA é o artigo apresentado por Susana Rodrigues Cavalcanti van der Ploeg , Marcos Vinício Chein Feres, que objetiva entender o contexto que motivou a edição da Medida Provisória 2.186-13/2001, o primeiro marco legal nacional sobre o acesso aos recursos genéticos brasileiros. A hipótese da pesquisa questiona se a MPV foi criada motivada pela polêmica em torno de um contrato de bioprospecção entre uma Organização Social brasileira e uma Multinacional Farmacêutica, revelando uma intensa disputa política sobre a regulamentação do acesso a biodiversidade brasileira.

Por sua vez, segue-se a apresentação do artigo A VULNERAÇÃO DE BENS SOCIOAMBIENTAIS PELO USO PROSCRITO DE MERCÚRIO NA MINERAÇÃO DE OURO NA REGIÃO AMAZÔNICA da autora Marília Gurgel Rocha De Paiva E Sales, que propõe a análise da perpetuação do uso do mercúrio na lavra do ouro, demonstrando a persistência da mineração associada ao mercúrio no Brasil e na região Amazônica e o impacto sobre a população ribeirinha às margens do rio Madeira, e o seu modo tradicional de viver e a biodiversidade.

E, finalizando o autor José Augusto Dutra Bueno apresenta o artigo A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO NOS PROCESSOS DE DIREITO AMBIENTAL que tem como foco a reflexão sobre uma aplicabilidade técnica e objetiva de princípios de Direito Ambiental, especialmente dos princípios da precaução e da prevenção.

Conpedi Virtual, 29 de junho de 2020.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza

Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

Prof<sup>a</sup>. Dra. Norma Sueli Padilha

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **MEDIDA PROVISÓRIA 2.186-16/2001: UMA GÊNESE A PARTIR DO CONTRATO ENTRE NOVARTIS E BIOAMAZÔNIA**

### **PROVISIONAL MEASURE 2,186-16/2001: A GENESIS FROM THE CONTRACT BETWEEN NOVARTIS AND BIOAMAZÔNIA**

**Susana Rodrigues Cavalcanti van der Ploeg** <sup>1</sup>  
**Marcos Vinício Chein Feres** <sup>2</sup>

#### **Resumo**

Este artigo tem como objetivo entender o contexto que motivou a edição da Medida Provisória 2.186-13/2001, o primeiro marco legal nacional sobre o acesso aos recursos genéticos brasileiros. A partir de uma pesquisa bibliográfica, questiona-se se a MPV foi criada motivada pela polêmica em torno de um contrato de bioprospecção entre uma Organização Social brasileira e uma Multinacional Farmacêutica. A hipótese derivada da pergunta de pesquisa foi confrontada com documentos coletados no site oficial do Congresso Nacional. A princípio os documentos coletados confirmaram tal hipótese e revelaram ainda uma intensa disputa política sobre a regulamentação do acesso a biodiversidade brasileira.

**Palavras-chave:** Biodiversidade, Patrimônio genético, Mpv 2.186-16/2001, Bioamazônia, Novartis

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to understand the context that motivated the enactment of MPV 2.186-13/2001, the first national legal framework regarding the access to Brazilian genetic resources. Based on a bibliographic research, it is relevant to ask if MPV was created motivated by controversy surrounding a bioprospecting contract between a Brazilian Social Organization and a Pharmaceutical Multinational. The hypothesis derived from this research question was confronted with documents collected on the official website of the National Congress. At first, the documents collected confirmed this hypothesis and also revealed an intense political dispute over the regulation of the access to Brazilian biodiversity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Biodiversity, Genetic heritage, Mpv 2.186/2001, Bioamazônia, Novartis

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação

<sup>2</sup> Doutor em Direito Econômico, Professor Titular UFJF e do PPG em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF. Bolsista de Produtividade PQ-2 do CNPQ.



## Introdução

“Doutor em formiga, uma figa! Andava era bisbilhotando pelo interior, naturalmente procurando algum minério.

Não sou besta para acreditar que as formigas do Brasil sejam assim tão importantes que saia da Suíça uma expedição somente para filmar formigueiro”

(Darcy Ribeiro, Maíra)

Este trecho do romance Maíra do Antropólogo brasileiro Darcy Ribeiro demonstra a desconfiança dos agentes policiais em relação às “verdadeiras intenções” de uma “expedição científica” ao interior do Pará interessada em “formigas”. Teriam as formigas brasileiras tamanha importância? A título de exemplo, pesquisadores do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e da Universidade Federal da Amazônia (UFAM), desenvolveram um grampo de sutura bioabsorvível baseado na mandíbula da formiga saúva. A invenção teve a patente concedida em fevereiro de 2019.<sup>1</sup>

A criação de um instrumento cirúrgico a partir da observação das formigas é apenas um exemplo entre as inúmeras possibilidades de utilização da biodiversidade para o desenvolvimento técnico e científico. O Brasil, um dos países mais biodiversos do planeta (BUTLER, 2016; BRASIL, c201-a), concentra grandes interesses sobre as possibilidades e utilidades de sua riqueza biológica. Em diversas regiões do Brasil, pesquisadores estrangeiros estudaram e coletaram espécies vegetais ou animais, seus usos e aplicações, com o auxílio de povos e comunidades tradicionais para o desenvolvimento de pesquisas e produtos. Em 1993, a ONG ambientalista Raffi cunhou o termo “Biopirataria” para denunciar a apropriação dos recursos biológicos e conhecimentos indígenas por empresas multinacionais e instituições científicas.<sup>2</sup>

O economista espanhol Joan Martinez Alier, autor do livro “O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração” (2017), expõe que os conflitos ambientais decorrentes das tensões pelo acesso aos recursos naturais tendem a aumentar. Neste cenário, o Brasil, país que acumula em seu território uma gama incalculável de informação genética, torna-se o centro das disputas.

Atualmente a Lei 13.123, de maio de 2015, conhecida como o Novo Marco Legal da Biodiversidade, é a principal norma jurídica brasileira sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade. Esta lei revogou a MPV n. 2.186-16 de

---

<sup>1</sup> Notícia fornecida pela Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação em 22 de fevereiro de 2019. **Inpa recebe a concessão de mais uma patente.** Disponível em: <http://inpacoeti.me/component/content/article/8-noticias/14-inpa-recebe-a-concessao-de-mais-uma-patente> Acesso em 30 março 2020.

<sup>2</sup> **Biopirataria na Amazônia – Perguntas e Respostas.** Disponível em: [https://www.amazonlink.org/biopirataria/biopirataria\\_faq.htm](https://www.amazonlink.org/biopirataria/biopirataria_faq.htm) Acesso em 30 março 2020.

agosto de 2001, que durante 15 anos foi a principal norma a regular o acesso e a remessa do patrimônio genético nacional.

Acredita-se que a MPV surgiu como uma resposta do Governo Federal à polêmica instaurada em torno de um contrato de bioprospecção entre uma empresa farmacêutica multinacional - Novartis - e a organização social Bioamazônia, ligada ao Ministério do Meio Ambiente, em maio do ano 2000. Neste contrato a Bioamazônia seria responsável pela coleta de microorganismos e o envio das informações, enquanto a empresa teria exclusividade na prospecção e comercialização de possíveis produtos oriundos da biodiversidade Amazônica.

Rememorar o contexto de criação da Medida Provisória 2.186-16 auxilia a compreender a complexa disputa de interesses sobre o acesso aos recursos naturais e genéticos do Brasil, em especial da Floresta Amazônica, que hoje, em virtude das mudanças climáticas e da intensificação da devastação, está no centro do debate nacional e internacional. Neste sentido, a polêmica em torno do contrato de bioprospecção entre a Novartis e a Bioamazônia ilustra este conflito, especialmente quando se aponta ter sido este o principal elemento que desencadeou a primeira regulamentação sobre o tema, após a Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992 no Rio de Janeiro, ratificada em 1994 pelo Brasil.

Para estudar o fenômeno social – a edição da Medida Provisória - adotou-se a metodologia da análise documental (CELLARD, 1997), em que os registros institucionais disponíveis no site do congresso nacional são objetos de questionamentos e análise; e a indução analítica (DESLAURIERS, 2017) que exige que os casos concretos sejam confrontados com a hipótese formulada. Neste caso específico, a pergunta de pesquisa adotada tem sua origem na leitura crítica de referências bibliográficas coletadas sobre o tema: A polêmica do acordo de bioprospecção entre a Farmacêutica Novartis e a Organização Social Bioamazônia pode ter exercido influência na edição da MPV sobre a regulação do acesso ao patrimônio genético?

### **1. Metodologia de Coleta, Análise dos Dados e Limitações Metodológicas**

Durante a coleta de dados e a leitura de artigos relacionados à Propriedade Intelectual e Proteção dos Conhecimentos Tradicionais, encontraram-se estudos que indicavam a edição da Medida Provisória 2.052-1/2000, posteriormente reeditada como a MPV 2.186-01/2001, como tendo sido provocada após a instauração da polêmica sobre o acordo de bioprospecção entre a Bioamazônia, Organização Social ligada ao Ministério do Meio Ambiente, e a Multinacional Indústria Farmacêutica, Novartis.

O Acordo de Bioprospecção concedia à empresa direitos de acesso e uso exclusivo do material genético da região amazônica, coletado pela organização social. A Bioamazônia ficaria

encarregada de produzir até 10 mil cepas microbianas e receberia 1% de royalties sobre o composto novo por 10 anos. A Novartis, por sua vez, ficaria com a licença perpétua e exclusiva, com direito de conceder sublicenças para produzir, usar e vender produtos contendo o composto original ou derivados, além do direito patentário. (GODINHO, MACHADO, 2011)

Este fato ensejou a busca por artigos e trabalhos acadêmicos que explorassem com profundidade esta questão. Tendo acessado o google acadêmico, foram inseridos os termos “Novartis”, “Bioamazônia”, “Bioprospecção”, “MPV2.186-01/2001” no seu mecanismo de busca. Diferentes relatórios de pesquisa encontrados parecem concordar com o fato de que o acordo de bioprospecção entre a Novartis e a Bioamazônia foi o motivo desencadeador da edição da medida provisória sobre o acesso ao patrimônio genético nacional (SACCARO, 2011; AZEVEDO, 2005; GODINHO, MACHADO, 2011; FERREIRA, 2009).

Após esta primeira pesquisa bibliográfica sobre o tema, buscou-se acessar no sítio eletrônico do Congresso Nacional - [www.congressonacional.leg.br](http://www.congressonacional.leg.br) - documentos oficiais que fizessem menção expressa e/ou relacionasse a edição da Medida Provisória ao acordo de bioprospecção. Assim, as palavras-chave utilizadas na busca se limitaram a “Bioamazônia” e “Novartis” para entender o alcance da repercussão do Contrato entre os Senadores e Deputados e se realmente este fato ensejou a edição da MPV 2.186-16/2001.

A pesquisa no site do Congresso Nacional pelos termos ‘Bioamazônia’ e ‘Novartis’, gerou 16 resultados. Destes, destacam-se seis pronunciamentos, quatro da então senadora Marina Silva (PT-Acre) entre junho de 2000 e março de 2001, e outros dois pronunciamentos também proferidos no Senado pelos senadores Jefferson Péres (PDT-AM) e Ademir Andrade (PSB-PA). Os três senadores detinham o mandato pela região amazônica - Acre, Pará e Amazônia - centro da disputa sobre o acesso aos recursos genéticos.

Nesse mesmo site, é possível verificar ainda cinco requerimentos de informação, relativos ao período compreendido entre 2000 e 2002, enviados ao Ministério do Meio Ambiente sobre o acordo de gestão entre a Organização Social e o Ministério e o contrato estabelecido entre a Bioamazônia e a Novartis. Constata-se ainda um relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Organizações não Governamentais que menciona o acordo de Bioprospecção entre a Bioamazônia e a Novartis, um Relatório da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados do ano de 2011 que cita uma nota técnica do Ministério do Meio Ambiente sobre o tema e um Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2000-2003, exercício de 2002, do Ministério do Meio Ambiente.

Em resumo, esta pesquisa se inicia com uma pesquisa bibliográfica de forma a estruturar uma revisão de literatura e, a partir dela, a adoção da explicação hipotética do fenômeno; e, ao

final, o estudo de se a hipótese se enquadra nos fatos. Os documentos institucionais, encontrados no site do Congresso Nacional foram lidos, selecionados e então confrontados com a hipótese formulada a partir da pergunta de pesquisa.

Não se pode deixar de mencionar neste artigo a limitação metodológica revelada durante o percurso de coleta e análise dos dados. A primeira limitação diz respeito à pesquisa bibliográfica, não foi possível encontrar, durante a coleta, uma hipótese rival (contrária à influência do acordo na MPV) nos estudos sobre o contexto de criação da MPV, algumas apenas indicavam que a Edição da MPV tinha como propósito regulamentar a Convenção da Diversidade Biológica de 1992 – apesar do hiato de 9 anos.

Uma segunda limitação relaciona-se à análise documental dos arquivos encontrados no sítio do Congresso Nacional, visto que não se pode dissociar a interpretação do texto dos interesses e motivos pessoais que se expressam nos pronunciamentos e estão ligados aos requerimentos de informação. Sendo assim, os pronunciamentos estudados apresentam-se apenas como possíveis indícios sobre o contexto da criação da MPV.

Por fim, a terceira e última limitação da pesquisa diz respeito ao texto do acordo em si, dado que o acordo só foi acessado de forma secundária a partir de citações de trechos em pesquisas já concluídas sobre o tema.

## **2. Breve contextualização legal sobre o acesso ao patrimônio genético nacional.**

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, representou um marco no âmbito da conservação da natureza e na tentativa diminuir a assimetria do poder entre os países do Norte - detentores da tecnologia e os países do Sul - ricos em biodiversidade, com a assinatura da Convenção sobre a Diversidade Biológica (SANTILLI, 2015; CUNHA, 1999). Manuela Carneiro da Cunha (1999) aponta que até o surgimento da Convenção da Biodiversidade em 1992 havia uma ambiguidade em relação aos direitos de propriedade intelectual, recursos genéticos e conhecimentos tradicionais.

Considerava-se que os conhecimentos tradicionais e os recursos genéticos eram patrimônio da humanidade, continham a esperança para a cura de doenças, permitiriam ainda o controle de pragas na agricultura e, por tudo isso, deveriam ser de livre acesso à humanidade. No entanto, apesar do livre acesso, na outra ponta do processo, tudo é patenteado no mundo da biotecnologia. Estas diferentes perspectivas dos recursos genéticos escancaram a divisão entre países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Enquanto os maiores centros da diversidade biológica encontram-se no hemisfério sul, entre os países em desenvolvimento, tais

como o Brasil, a tecnologia é do Norte, isto é, encontram-se neste hemisfério os maiores números de patenteamento. “A tecnologia se pagava, enquanto o germoplasma era de graça”. (CUNHA, 1999, p.148)

A Convenção da Diversidade Biológica de 1992 reconhece o valor e a importância da diversidade biológica para a manutenção da vida, afirmando que os Estados são soberanos sobre seus próprios recursos e responsáveis pela conservação e usos sustentáveis. A CDB reconhece ainda a importância das comunidades tradicionais e dos povos indígenas para a manutenção da diversidade biológica, assim como a sua estreita dependência com esses recursos apontando a necessidade de repartição equitativa dos benefícios derivados de seus conhecimentos.

A Convenção, em decorrência do princípio da soberania sobre os recursos genéticos, estabeleceu que o acesso ao patrimônio genético está sujeito à legislação interna dos países. Ocorre que, apesar de o Brasil ter assinado a CDB em 1992 que foi promulgada apenas em 1998 e deter em seu território uma das maiores biodiversidade do planeta, não houve urgência na aprovação de uma Lei que tratasse sobre o acesso aos recursos genéticos, como se verá por meio das análises dos pronunciamentos coletados.

Por outro lado, em 1994 o Brasil assinou o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC), cuja sigla em inglês TRIPS significa Trade-Related Intellectual Property Rights, em que se dispunha a elaborar uma legislação que atendesse as diretrizes do Acordo em relação à proteção dos direitos de propriedade intelectual. Manuela Carneiro da Cunha explica que este acordo foi o resultado de uma pressão imposta pelos Estados Unidos, que:

preferiram levar as discussões trazidas pela CDB, em relação à transferência de tecnologia, à Organização Mundial de Comércio, onde conseguiram vincular sanções comerciais à exigência mínima de normas de proteção à propriedade intelectual. Impondo, com outras palavras, que as patentes deveriam ser respeitadas mundialmente. (CUNHA, 1999, p.148)

Assim, em regime de urgência, foi aprovada a Lei 9.279 de 1996, que versa sobre a propriedade intelectual e regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Carol Proner (2007) afirma que os congressistas na época foram alvos de numerosos grupos de pressão, cuja finalidade era influenciar o andamento político em prol de seus interesses. Apesar das imposições internacionais para a criação e atualização das leis referentes à propriedade intelectual, é corrente a ideia de que a proteção da propriedade intelectual tem como objetivo estimular o desenvolvimento tecnológico interno por via da promoção da criatividade, bem como o de remover as barreiras do livre fluxo de comércio.

Desse modo, enquanto o Governo brasileiro protelava a discussão acerca do acesso aos recursos genéticos e repartição de benefícios, em regime de urgência aprovava uma lei sobre a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial.

As primeiras iniciativas nacionais para regulamentar o acesso ao patrimônio genético nacional partiram do poder legislativo. Em 1995 o Projeto de Lei n. 306/1995, de autoria da Senadora Marina Silva (PT-Acre) buscava regulamentar a CDB. (SACCARO, 2011; AZEVEDO, 2002; FERREIRA, MAZZARO, 2018) Apenas em 1998 o Senado aprovou o substitutivo n. 4.842/1998 do Senador Osmar Dias. Ainda em 1998 foram apresentados na Câmara Federal o PL 4.579/1998 do Deputado Jacques Wagner (PT-Bahia) e o PL 4.571/1998 apresentado pelo governo executivo. (SACCARO, 2011; AZEVEDO, 2002; FERREIRA, MAZZARO, 2018).

No entanto, pouco se avançou, até junho de 2000 quando a Presidência da República editou a Medida Provisória n. 2.052, que interrompeu as discussões no Congresso Nacional e a tramitação e a aprovação de uma Lei sobre o tema. A MPV foi objeto de diversos questionamentos no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal.

O Projeto de Lei de autoria do Executivo Federal introduziu o termo “patrimônio genético”, utilizado pela Constituição Federal, e previu contratos apenas para os acessos ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado nos casos em que há potencial de uso econômico. Este Projeto de Lei foi o embrião da atual legislação em vigor, a Medida Provisória 2.186-16/2001. (AZEVEDO, 2005)

Carlos Pereira e Bernardo Mueller (2000) expõem que a MPV se constitui como um poder proativo do Executivo, garantido constitucionalmente, que confere ao presidente não apenas o poder de legislar, mas também o de influir sobre a agenda do Congresso. O instituto da Medidas Provisória é um ato unipessoal do presidente, com força imediata de lei, que como o próprio nome indica deve ser temporária e tem como pressuposto a urgência e relevância, devendo ser submetida ao Congresso Nacional para apreciação e posterior conversão em Lei ordinária. (SILVA, 2007) Reeditada 17 vezes a Medida Provisória, 2.186-16 de 23 de agosto de 2001 – última reedição – foi o único dispositivo legal sobre o Patrimônio Genético Nacional até novembro de 2015.

### **3. Pesquisa Bibliográfica**

Os estudos encontrados sobre o contexto de criação das medidas provisórias indicaram que a ausência de uma norma legal sobre o acesso ao patrimônio genético nacional somente foi suprida após a polêmica em torno do contrato entre a Organização Social Bioamazônia e a

empresa farmacêutica Novartis, duramente criticado pela imprensa, por diversas ONGs e por Universidades. (AZEVEDO, 2005; SACCARO, 2011; FUJIYOSHI, 2006; CARVALHO, 2006; SANT'ANNA, 2002; MAZZARO, FERREIRA, 2018; GODINHO, MACHADO, 2011; LEITE, 2009)

Simone Ferreira e Márcio Mazzaro (2018, p. 353) apontam que em junho de 2000:

Governo Federal reagiu às notícias de biopirataria divulgadas na imprensa com a edição da Medida Provisória (MP) n. 2.052, atropelando a discussão do tema do Congresso Nacional e dentro do próprio Governo, que discutia uma proposta de substitutivo à discussão no Congresso.

As notícias sobre a biopirataria de que tratam os autores são sobre o acordo firmado entre a Associação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável da Biodiversidade da Amazônia - Bioamazônia e a empresa farmacêutica suíça Novartis Pharma AG, considerado lesivo aos interesses nacionais, tendo, pois, repercutido de forma negativa.

Silvia Hiromi Fujiyoshi (2006), em sua dissertação “Os Jornais como cenário de disputas da exploração da biodiversidade na Amazônia”, analisou 165 matérias jornalísticas relacionadas a bioprospecção e biotecnologia, publicadas entre 2000 e 2003, nos Jornais Folha de São Paulo e o Liberal de Belém do Pará. A autora, em sua dissertação, sustenta a tese de que a mídia detém um poder político capaz de interferir diretamente em políticas públicas e em matérias legislativas. A autora sugere que as matérias jornalísticas tiveram participação ativa na construção da polêmica interferindo, pois, na elaboração da MPV.

A polêmica em torno do acordo entre a Bioamazônia e a Novartis para pesquisas de bioprospecção na Amazônia repercutiu diretamente nos trâmites das negociações da legislação de acesso aos recursos genéticos e seus produtos derivados, da proteção ao conhecimento tradicional associado e da repartição dos benefícios advindos do uso desses recursos no Brasil. Exatamente no mesmo período em que a questão tornou-se assunto mais freqüente na mídia – pelo menos nas matérias da Folha de S. Paulo apresentados neste dossiê –, quatro projetos de lei para regulamentar o acesso aos recursos genéticos no país estavam em discussão no Congresso Nacional.” (FUJIYOSHI, 2006, p.85)

A autora compartilha do mesmo entendimento de Paulo José Peret de Sant'Ana (2002), que em sua tese sobre *Bioprospecção no Brasil* afirma que “este acordo polêmico e leonino, no entanto, precipitou a aprovação da Medida Provisória 2052 sobre o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios derivados de sua utilização.” (SANT'ANA, 2002, p. 119)

Maíra Bueno de Carvalho (2006), em sua dissertação “Biotecnologia, Estado e Poder na Amazônia: o caso CBA-Manaus”, realizou uma pesquisa etnográfica por meio de entrevistas

com os personagens diretamente envolvidos na polêmica do acordo de Bioprospecção entre a Novartis e a Bioamazônia e analisou ainda as matérias publicadas com foco na polêmica. A autora explica que:

O acordo entre a Bioamazônia e a Novartis tomou proporções de escândalo nacional ao ser anunciado pela imprensa, e sofreu imediatamente várias críticas por parte da comunidade científica e da sociedade civil. Apesar da proposta do Ministério do Meio Ambiente de rever os termos do contrato, a situação tornou-se tão delicada que o contrato foi anulado e a Bioamazônia, desqualificada como organização social. A partir daí iniciou-se uma crise no governo federal com profundas repercussões na política científica e na legislação. A crise também alterou os rumos do projeto inicial e colocou dúvidas sobre a própria viabilidade da política nacional de biotecnologia. (CARVALHO, 2006, p.10)

A autora sugere que “o acordo celebrado em 29 de maio de 2000 entre a Bioamazônia e a Novartis, atropelou as negociações que vinham ocorrendo no Legislativo por conta dos projetos de lei, levando o governo a editar a Medida Provisória 2.052, em 29 de junho de 2000.” (CARVALHO, 2006, p.98)

Werley Barbosa Leite (2009), em sua dissertação sobre Bioprospecção os seus aspectos jurídicos e o procedimento administrativo no Brasil, aponta que “a polêmica gerada pelo caso Bioamazônia-Novartis impulsionou a edição da MP 2.052/00 (atualmente sob o n. 2.186-16/01) e, com base nessa, existem hoje alguns pequenos contratos de bioprospecção autorizados e em análise no CGEN.” (LEITE, 2009, p.52).

Rosemary Godinho e Carlos Saldanha Machado (2011), ao traçarem um esboço histórico da MPV, pontuam que o contrato assinado em maio de 2000 entre a Bioamazônia e a multinacional farmacêutica Novartis, “daria a esta empresa direito de acesso e uso exclusivos de material genético pertencente ao vasto e riquíssimo território amazônico.” (GODINHO, MACHADO, 2011, p.86). Por conta das inúmeras irregularidades, o contrato foi denunciado e o Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho, recomendou a sua suspensão “entre outros motivos, pelo fato de o Brasil não possuir, na época, legislação específica para garantir sua soberania sobre seus próprios recursos genéticos.” (GODINHO, MACHADO, 2011, p.86)

Segundo apontam os autores, “a repercussão do caso precipitou a edição de uma Medida Provisória, (...), sobrepondo-se a toda discussão que vinha sendo travada no Congresso Nacional sobre a matéria, além de não aproveitar os resultados dos debates já realizados.” (GODINHO, MACHADO, 2011, p.86)

Tais pesquisas apontam que a polêmica em torno do acordo de Bioprospecção entre a Novartis e a Bioamazônia pode ter influenciado na criação da Medida Provisória 2.052-1, de agosto de 2000. No entanto, é possível concluir que a edição da MPV, que perdurou por cerca de 15



anos e obstou os projetos de Lei com a mesma temática, foi de fato criada em resposta a esta polêmica em torno do acordo? Terá sido este o principal elemento deflagrador da Medida?

#### 4. Análise dos dados coletados no Congresso Nacional

No site do Congresso Nacional, promove-se busca por documentos oficiais, tendo por termos referenciais “Bioamazônia” e “Novartis”, com o intuito de verificar alguma relação entre o polêmico acordo e a promulgação da referida MPV. Como resultado da busca, encontram-se seis pronunciamentos proferidos no Senado, 5 Requerimentos de Informação sobre a estrutura da Bioamazônia e o contrato estabelecido com a Novartis e três relatórios.

##### 4.1. Requerimentos:

O primeiro Requerimento de Informação, REQ. 11/2000, de 31/05/2000, apresentado pelo Dep. Valdeci Paiva (PSL-RJ) solicitava da Comissão Especial que analisava a PEC 618 de 1998<sup>3</sup>, uma cópia do acordo firmado entre a Novartis e a Bioamazônia. Em 07 de junho de 2000, o Requerimento REQ.318/2000 de autoria da Senadora Marina Silva solicitou ao MMA cópias dos contratos de gestão entre a Bioamazônia e o Ministério do Meio Ambiente, assim como do acordo firmado entre a OS e a multinacional farmacêutica. No mesmo sentido, pela Câmara dos Deputados, a Deputada Vanessa Grazziotin do PCdoB/AM, por meio dos Requerimentos RIC 2284/2000 e RIC 2285/2000, solicita em 7 de junho de 2000, respectivamente, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Ministério do Meio Ambiente, informações sobre o “acordo de cooperação entre a Bioamazônia e a Novartis Pharma AG” (VANESSA GRAZZIOTIN, 07/06/2000)<sup>4</sup>.

O último requerimento, REQ. 3/2002 solicitado pela Deputada Socorro Gomes do PCdoB/PA em 13 de março de 2002, já no primeiro ano do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) propôs um amplo debate sobre o PROBEM<sup>5</sup> justificando, entre outras coisas,

---

<sup>3</sup> A Proposta de Emenda Constitucional 618/1998 buscava acrescentar inciso ao Art. 20 da CF para incluir como bem da União o Patrimônio Genético, exceto o Humano.

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14854>

<sup>4</sup> Requerimento de Informações n. 2.284 e 2.285, de 2000 da Deputada Vanessa Grazziotin. Diário da Câmara dos Deputados. Ano LV, n. 114 24 de junho de 2000, Brasília – DF, p. 56. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=40285> Acesso em 10 janeiro 2020.

<sup>5</sup> Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o uso sustentável da Biodiversidade da Amazônia. O programa foi criado com o intuito de desenvolver a bioindústria da Amazônia. Segundo Spartaco Altófi Filho (2001) “ao se levar em conta a diversidade genética que ocorre na região, a Amazônia deverá se destacar como centro importante de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de biotecnologia e química de produtos naturais e ainda como região produtora e exportadora de produtos biotecnológicos como fármacos, corantes naturais, bioinseticidas, cosméticos, alimentos alternativos, dentre outros.” ASTOLFI FILHO, Spartaco. **Um programa estratégico para o desenvolvimento da bioindústria da Amazônia: Probem/Amazônia**. Seminário Especial A biodiversidade como estratégia moderna de desenvolvimento da Amazônia. Rio de Janeiro, Set. 2001, p. 3. Disponível em <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/10D00479.pdf> Acesso em 10 abril 2020.

o quão problemático o programa pode ser, tendo como protagonista uma Organização Social envolvida em um contrato de bioprospecção “lesivo aos interesses do brasileiro” (SOCORRO GOMES, 13/03/2002).

Com exceção do REQ.3/2002, todos os requerimentos foram protocolados entre maio e junho de 2000, período em que a imprensa divulgou e problematizou o Contrato de Bioprospecção, o que, aparenta estar em consonância com a revisão de literatura que aponta a participação da imprensa, ainda que de forma indireta, nas discussões legislativas.

Contudo, dos pedidos de requerimento não há como extrair a informação de que a polêmica do contrato de bioprospecção entre a Associação Brasileira para o uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia (Bioamazonia) e a empresa Novartis Pharma tenha sido o principal elemento deflagrador da Medida Provisória. No entanto percebe-se que de fato houve uma repercussão dentro do Congresso Nacional no sentido de intentar compreender, não apenas o acordo em si, mas também o tipo de relação da Organização Social com os Órgãos do Poder Executivo.

#### **4.2. Pronunciamentos**

No que tange aos pronunciamentos é relevante salientar que há no discurso político uma tentativa de fixar sentidos, de influir na tomada de decisões. Para Danielle Forget (1994), a linguagem política tende a revelar “a posição do indivíduo que fala em nome de um grupo, de um partido ou de uma opção ideológica” (FORGET, 1994, p.14). Assim, importante destacar que os discursos que mencionaram a MPV e/ou Contrato de Bioprospecção entre a Novartis e a Bioamazonia foram realizados por Senadores da oposição ao Governo Federal da época, e seus mandatos representavam os estados situados na região amazônica – local em disputa no Contrato. Destaque-se ainda que partiu do Senado o primeiro Projeto de Lei (PL) sobre o acesso ao Patrimônio Genético, de autoria da Senadora Marina Silva do PT/Acre, cuja principal bandeira sempre foi a defesa do meio ambiente e a sustentabilidade. Todos esses elementos destacados tornam plausível o fato de apenas os Senadores se manifestarem sobre o tema.

O primeiro pronunciamento da Senadora Marina Silva (PT-AC) tem como título “Considerações sobre o avanço do Movimento Ambientalista”, proferido em 09 de junho de 2000. A Senadora Marina Silva neste pronunciamento aborda “alguns problemas, que estão ocorrendo, referentes ao uso dos recursos da nossa biodiversidade.” (MARINA SILVA, 09/06/2000) Apesar da MPV não ser ainda uma realidade, a Senadora já detinha conhecimento sobre o Contrato de Bioprospecção, pois dias antes, em 07 de junho de 2000, havia

encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente o requerimento de informações sobre o contrato de bioprospecção e o contrato de gestão entre a Associação e o Ministério.

Marina Silva tece críticas aos Governos Federal e da Região Amazônica, em particular, aos grandes projetos voltados para uma exploração sem critérios de proteção ao meio ambiente e com a possibilidade de destruição humana e ambiental, assim como a ausência de políticas públicas que garantam o desenvolvimento sustentável.

Considerando o imenso potencial econômico da biodiversidade brasileira, Marina Silva passa a tratar do acordo firmado entre a multinacional suíça Novartis Pharma e a BioAmazônia, cujo contrato estava sendo questionado nos meios de comunicação. A Senadora, em seu discurso, enfatiza a ilegalidade desse acordo para exploração econômica da biodiversidade amazônica por não existir uma regulamentação sobre o tema. A Senadora ressalta o potencial de ganho econômico que o acordo de bioprospecção pode garantir com a preservação da floresta, sem traçar até então uma crítica em relação ao objetivo do acordo ou ao pacto que foi estabelecido:

Pelo acordo, a Bioamazônia será a proprietária de todas as cepas (linhagens) de microorganismos que identificar, o que viria a lhe garantir retorno financeiro com base em **royalties** sobre produtos desenvolvidos a partir de substâncias encontradas nos microorganismos. Segundo seu gerente de pesquisa, a Bioamazônia deverá receber 1 milhão e meio de francos suíços, no momento que algum desses produtos for submetido a testes clínicos; mais 750 mil francos suíços pela patente; e 500 mil francos suíços no primeiro dia de comercialização, além de 1% sobre o valor das vendas por um período de 10 anos. (MARINA SILVA, 09/06/2000)

A Senadora aponta que a ausência de mecanismo legal que trate sobre o acesso aos recursos genéticos, ocorre por conta de uma disputa política no Congresso Nacional e pela falta de ação do Governo Federal em levar adiante um projeto de Lei, de sua autoria, já aprovado no Senado, mas paralisado na Câmara dos Deputados.

Além de o contrato ser irregular, segundo a Sr<sup>a</sup> Mary Helena Allegretti, Coordenadora da Amazônia Legal, o Ministério do Meio Ambiente não reconhece as bases legais desse acordo. O próprio Ministro Sarney Filho disse que esse contrato não tem validade, porque não está fulcrado na lei de acesso aos recursos genéticos, até porque, infelizmente, apesar de aprovada, por unanimidade, no Senado, essa lei está dormitando na Câmara dos Deputados há mais de dois anos. (MARINA SILVA, 09/06/2000)

A Senadora ainda esclarece que a falta de uma regulamentação sobre o tema favorece a Biopirataria:

Não há outro nome para chamar aquele que extrai os nossos recursos naturais - nossas plantas e insetos -, que vai às comunidades e usurpa os seus conhecimentos, desenvolvendo pesquisas com esses elementos sem que o

Brasil tenha nenhum tipo de benefício. Só podem ser chamados de biopiratas. Isso pode estar acontecendo em vários pontos do País e é o que claramente acontece agora nesse contrato com a Novartis. (MARINA SILVA, 09/06/2000)

Marina Silva menciona ainda neste pronunciamento o Projeto de Emenda Constitucional apresentado pelo Governo Federal que propôs que toda e qualquer informação de todo e qualquer extrato de planta ou de qualquer recurso genético seria propriedade da União, acusando o governo de privatização e conluio com o contrato de bioprospecção:

Essa é uma discussão polêmica, e esse contrato com a multinacional Novartis já nos deixa um pouco com a guarda levantada. Não teremos confiança de dizer que o Governo é o fiel depositário de todas e quaisquer informações referentes aos nossos recursos genéticos e biológicos, se depois ele puder fazer contratos sem a participação da sociedade e sem o devido controle social. (MARINA SILVA, 09/06/2000)

Cinco dias após o primeiro pronunciamento, em 12 de junho de 2000, a Senadora retoma o tema da biodiversidade, desta vez por meio de uma referência a uma matéria jornalística da Folha de São Paulo sobre a regulamentação da Convenção da Biodiversidade em referência aos “quatro projetos em tramitação na Câmara dos Deputados” (MARINA SILVA, 12/06/2000) e a dificuldade de instalação da comissão designada para emitir parecer por falta de *quorum*.

Neste pronunciamento Marina Silva apresenta os projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, objeto da matéria jornalística da Folha de São Paulo. A Senadora traça fortes críticas ao PL elaborado pelo Governo Federal, tratando-se, em sua opinião, de um instrumento “tímido” no “combate à biopirataria”, o qual não assegura “a correta partilha de benefícios”, constituindo-se como “um instrumento de fazer política contra o projeto do Senado do que numa disputa de mérito” (MARINA SILVA, 12/06/2000). A necessária urgência na tramitação dos projetos de Lei se apresenta em razão do Contrato de Bioprospecção:

recente contrato entre a indústria, entre a empresa, que está buscando fazer um contrato de bioprospecção, com a BioAmazônia Novartis facilita a utilização dos nossos recursos genéticos e biológicos. Portanto, é preciso contarmos com um instrumento legal. Sabemos que se isso for levado a cabo, nós teremos o primeiro caso de biopirataria carimbado pelo Governo Federal. (MARINA SILVA, 12/06/2000)

Em 13 de junho 2000, um dia após o pronunciamento de Marina Silva, o Senador Jefferson Péres do Partido Democrático Trabalhista pelo estado da Amazônia, defende o aproveitamento sustentável da biodiversidade brasileira, posicionando-se contra a expansão da agropecuária na Amazônia. A referência ao contrato entre a Bioamazônia e a Novartis surge após a interrupção de sua fala pelo Senador Tião Viana (PT/Acre), que aponta os prejuízos

decorrentes da biopirataria e perspectiva de um enriquecimento econômico da região amazônica por meio da bioindústria.

Após a interrupção de sua fala, o Senador Jefferson Péres menciona então o contrato entre a Bioamazônia e a Novartis, apontando que o Governo “não sabe nem como combater” por falta de normas regulamentadoras, daí a importância de aprovar projetos “como o da Senadora Marina Silva, para disciplinar o aproveitamento de material genético”( JEFFERSON PERES, 13/06/2000) . O Senador não critica o acordo em si, mas deixa claro, por meio da menção ao acordo da necessidade de uma norma regulamentadora que possa disciplinar o “aproveitamento de material genético” (JEFFERSON PERES, 13/06/2000).

Ainda no mês de junho de 2000, Marina Silva apresenta a sua crítica mais incisiva ao Governo Federal, reivindica a importância do Congresso Nacional e a valorização da ação Parlamentar “no seu sagrado ato de legislar” (MARINA SILVA, 29/06/2000). Citando matérias jornalísticas da Folha de São Paulo, Correio Braziliense e Gazeta Mercantil, a Senadora expõe que tomou conhecimento de que o Governo Federal apresentará “mais uma medida provisória” desta vez para regulamentar o acesso aos recursos genéticos no país.

A Senadora expõe toda a disputa política em torno da regulamentação do acesso aos recursos genéticos, traçando o histórico de tramitação do projeto de lei de sua autoria, dos demais projetos e da proposta de emenda constitucional. Ironiza que “em face do episódio ocorrido no contrato entre a Bioamazônia e a empresa Novartis”, o governo “está descobrindo que regulamentar os recursos genéticos é uma prioridade urgente urgentíssima que, porém, não foi tratada como tal durante esses quatro anos, infelizmente.” (MARINA SILVA, 29/06/2000)

A Senadora expôs que a tramitação da PEC 618/98 que visava inserir todo o Patrimônio Genético Nacional como um Patrimônio da União, consistiu em uma manobra para interromper a tramitação dos Projetos de Lei, visto que não havia a necessidade exposta pelo Governo de ser anterior a Lei que regulamentasse o acesso ao patrimônio genético.

Marina Silva se posiciona contra a MPV que regulamentaria o acesso à biodiversidade, apontando ser este um assunto complicado, e que desde 1994, quando foi ratificada a Convenção da Biodiversidade, não houve preocupação do Governo em apresentar um projeto de lei para regular o tema. Neste ponto, a Senadora passa a relacionar a edição da Medida Provisória à polêmica do contrato da Novartis com a Bioamazônia:

O Governo, neste momento, no bojo das pressões sobre contratos irregulares e biopirataria institucional – que a imprensa está denunciando amplamente –, edita medida provisória, desconhecendo um processo de discussão que passa pela sociedade civil e pelo Congresso Nacional. (MARINA SILVA, 29/06/2000)

Neste pronunciamento, é perceptível, não apenas a possível interferência das matérias jornalísticas em diretrizes políticas, mas também a antecipação das notícias sobre os atos do poder executivo, antes mesmo de sua edição e encaminhamento ao Congresso Nacional.

Marina Silva critica a regulamentação de um tema tão importante pelo instrumento normativo de medida provisória “que a cada 30 dias perde a validade e precisa de reedição” (MARINA SILVA, 29/06/2000):

O País poderia inovar apresentando uma lei para regular assunto tão polêmico, porque não se pode nem se deve acreditar que, por meio de medida provisória – que a cada 30 dias perde a validade e precisa de reedição –, seja possível o estabelecimento de contratos sérios, Sr. Presidente. Se não há lei que assegure as regras do jogo, podem surgir, em cada período de 30 dias, pressões das empresas que fazem bioprospecção a fim de mudar as medidas provisórias. Quais são as normas? (MARINA SILVA, 29/06/2000)

A Medida Provisória, segundo a Senadora, é uma prática do Governo para impedir as iniciativas do Congresso Nacional, e os mecanismos democráticos de elaboração de leis. “Costuma-se governar por decreto, como se estivéssemos numa espécie de monarquia”, apontando ser este um mecanismo antidemocrático e desrespeitoso com o Congresso Nacional e a sociedade. (MARINA SILVA, 29/06/2000)

Quando a Senadora Marina Silva proferiu seu pronunciamento em 30.03.2001, a Medida Provisória sobre o acesso ao patrimônio genético já estava na 10 reedição sob o número MPV 2126-10 de 27 de março de 2001. Neste, a Senadora aborda a Convenção da Biodiversidade de 1992, ratificada pelo Brasil, destacando que, anteriormente à Convenção, os recursos naturais eram tratados como bens da humanidade e, por isso, seriam de livre acesso. Por não serem mais de livre acesso, a criação de um instrumento legal teria que regular “de que forma o patrimônio genético deve ser utilizado por empresas ou instituições de pesquisa brasileiras ou estrangeiras.” (MARINA SILVA, 30/03/2001)

Marina Silva critica o fato de o Brasil não tratar seus recursos genéticos e biológicos como “um bem estratégico da nossa economia, até mesmo para serem utilizados nas rodadas de negociações com os países desenvolvidos.” (MARINA SILVA, 30/03/2001) Neste ponto, a Senadora relata que a polêmica do contrato de bioprospecção entre a Novartis e a Bioamazônia, interferiu na tramitação dos projetos de lei sobre o acesso aos recursos genéticos.

No primeiro pronunciamento, em 09.06.2000, anterior a MPV, a senadora explicava que, por meio do Contrato de Bioprospecção, haveria o potencial econômico da preservação da floresta e a possibilidade de desenvolvimento sustentável da região amazônica com a bioindústria. Neste pronunciamento percebe-se uma mudança de postura crítica. Além de bem estratégico econômico, a biodiversidade teria também o potencial de barganha em negociações

internacionais. No primeiro momento a crítica ao contrato mantinha-se em razão de sua irregularidade, por não haver previsão legal. Com a edição da MPV, a Senadora passa a se posicionar contra o objetivo do contrato, associando a criação da MPV como uma tentativa de legalizar o acordo, por vias de uma Biopirataria Institucional.

Com a polêmica instaurada, o Governo, tentando tornar legal a biopirataria institucional praticada entre a Bioamazônia e a Novartis, apresentou uma medida provisória regulando os recursos genéticos e biológicos do nosso País. No entanto, contra essa medida provisória foram apresentadas várias ações de inconstitucionalidade, já que não corresponde às necessidades do nosso País referentes a essa problemática. (MARINA SILVA, 30/03/2001)

Ressalta ainda que “a medida provisória praticamente legaliza os contratos biopiratas feitos à data de sua edição, por meio do art. 10.”:

todos os contratos e formas de acesso ilegais e desrespeitosas para com as comunidades de índios, de caboclos, de ribeirinhos, de caiçaras, bem como as ilegalidades praticadas, inclusive mediante a utilização do nome de pesquisadores nacionais para dar aval a determinados projetos de pesquisa de que eles sequer participam ou têm as informações, seriam legalizados a partir da instituição dessa medida provisória. (MARINA SILVA, 30/03/2001)

Marina Silva se posiciona contra diversos aspectos da medida provisória, em especial o fato de retirar as prerrogativas do Congresso Nacional de legislar, salientando, ainda, que por ser um bem estratégico o acesso ao patrimônio genético deveria ser regulado por lei um “instrumento permanente” e não de forma temporária e “irresponsável” por meio de medida provisória (MARINA SILVA, 30/03/2001).

O último pronunciamento é o do Senador Ademir Andrade, do Partido Socialista Brasileiro pelo estado do Pará. O Senador apresenta-se como um Parlamentar da Amazônia preocupado com a sua região “que é a mais rica em recursos naturais e tem a pior assistência prestada pelo Poder Público.” (ADEMIR ANDRADE, 09/04/2001)

O Senador declara que os contrabandistas de plantas, sementes, animais e material genético da Floresta Amazônica disfarçam-se de pesquisadores, turistas, cientistas e religiosos. Com a falta de fiscalização rigorosa “para a proteção da biodiversidade amazônica”, assiste-se à evasão de todo tipo de patrimônio genético da Amazônia para o exterior, “o que significa um grande risco para o Brasil de perder o controle de seu patrimônio genético, que certamente irá para laboratórios estrangeiros, que nos obrigarão a pagar milhões de dólares em *royalties*, vendendo aqui medicamentos a preços absurdos.” (ADEMIR ANDRADE, 09/04/2001)

O Senador, neste pronunciamento, sustenta ainda que, além do material genético, o “conhecimento dos indígenas sobre nossas plantas está sendo levado por estrangeiros”, o que representa “milhões em economia no processo de pesquisa” e que o “conhecimento prévio de

um princípio ativo pode significar cerca de 80% de economia nos gastos com pesquisa. Daí o grande valor do conhecimento de nossas populações tradicionais, indígenas e caboclas.” (ADEMIR ANDRADE, 09/04/2001)

O Senador afirma que o Relatório da CPI da Biopirataria, em 1998, apurou que o principal contrabando de material genético se dá pela via institucional por vias de convênios com entidades de pesquisas estrangeiras, que “permitem a saída indiscriminada de amostras de material genético e dados, sem que haja qualquer repartição de benefício para o Brasil ou para a Amazônia.” (ADEMIR ANDRADE, 09/04/2001) Neste momento demanda esclarecimento sobre o contrato de bioprospecção entre a Novartis e a Bioamazônia:

Outro assunto que precisa ser esclarecido é um convênio dando exclusividade sobre a geração de produtos a partir de microrganismos, fungos e plantas amazônicas ao laboratório estrangeiro **Novartis Pharma AG**, da Suíça, firmado com a **Associação Brasileira para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia (Bioamazônia)**. (ADEMIR ANDRADE, 09/04/2001)

Todos os pronunciamentos coletados que fazem referência ao acordo de bioprospecção entre a Novartis e a Bioamazônia, relacionam o contrato estabelecido com um ato de biopirataria, especialmente por não haver legislação sobre o acesso e a repartição de benefícios referentes ao patrimônio genético, assemelhando-se a um contrato de serviço.

Cabe ressaltar que apenas nos pronunciamentos da Senadora Marina Silva existe uma correlação entre a criação da Medida Provisória e o contrato de Bioprospecção. Conforme explicitou a Senadora, a MPV foi alvo de questionamento no Supremo Tribunal Federal. No entanto, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n. 2246 e 2289 foram arquivadas por perda de objeto em razão das sucessivas reedições que alteraram o teor da Medida Provisória, com relação aos aspectos questionados nas ações.

Conforme a revisão da literatura indicou, a ausência de uma norma legal relativa ao acesso aos recursos genéticos só foi suprida após a polêmica em torno do contrato de bioprospecção. Tal polêmica amplamente divulgada pela mídia, conforme apontado pelos estudos, também repercutiu no Congresso Nacional. A princípio, dos requerimentos de informação extrai-se que eles objetivaram informações específicas sobre o contrato de bioprospecção e foram emitidos concomitantemente à circulação de notícias. A repercussão das matérias jornalísticas também se fizeram presente nos pronunciamentos da Senadora Marina Silva, que referenciou matérias jornalísticas da Folha de São Paulo sobre o Acordo de Bioprospecção, a Tramitação dos Projetos de Lei e, por fim, a resposta do governo à



irregularidade do contrato por meio da edição de uma MPV antes mesmo de ela ser remetida ao Congresso Nacional.

Em todos os pronunciamentos os Senadores defendem a perspectiva de que a biodiversidade representa um importante vetor econômico para o desenvolvimento “sustentável” da região amazônica, por meio de bioindústria voltada ao desenvolvimento de produtos de origem biológica. Contrapõe esta possibilidade de desenvolvimento econômico, que permite a preservação, com a noção de que, para se obterem ganhos econômicos, é necessária a supressão da floresta, por via da expansão agropecuária, mineração e exploração madeireira.

Assim, no primeiro momento, sobressai o potencial econômico da biodiversidade. Este potencial é exemplificado pelo contrato de bioprospecção. O contrato entre a Bioamazônia e a Novartis apresenta-se como uma preocupação dos senadores. Constata-se uma preocupação com a evasão do patrimônio biológico brasileiro, que implica a perda de riquezas, decorrentes da não repartição de benefícios.

Há ainda uma mudança de tom crítico do discurso que se intensifica a partir da edição da Medida Provisória sobre o tema. Questiona-se, por exemplo, a urgência da MPV, que se sobrepôs a tramitação dos projetos de lei sobre o tema que buscavam regulamentar a Convenção sobre a Biodiversidade.

### **4.3. Relatórios Legislativos**

Além dos requerimentos de informação e dos pronunciamentos encontrados no site do Congresso Nacional, foram encontrados dois relatórios: um da CPI das Organizações não governamentais (Relatório Legislativo de 12/12/2002) e o outro da Subcomissão Especial de Desenvolvimento do Complexo industrial em Saúde, produção de fármacos, equipamentos e outros insumos (Relatório Legislativo de 06/12/2011). A CPI das ONGs não apresenta informação adicional e relevante para esta pesquisa em específico. O termo Bioamazônia, Novartis e Medida Provisória apresentam-se relacionados apenas uma vez com relação a uma referência ao requerimento de informação da Senadora Marina Silva.

O Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2000-2003 – Exercício 2002, sobre os diversos programas ligados ao MMA, entre eles o PROBEM da Amazônia – programa voltado ao desenvolvimento da bioindústria na Amazônia - gerenciado pela Bioamazônia, cita o caso Novartis como um episódio que quebrou a relação de confiança entre o governo e a OS. Não apresenta, porém, qualquer informação adicional.

O Relatório da “Câmara dos Deputados da Comissão de seguridade social e família e da subcomissão especial de desenvolvimento do complexo industrial em saúde, produção de fármacos, equipamentos e outros insumos” do ano de 2011, composta por deputados de diferentes partidos, com mandados por diversos estados, cita uma nota emitida pelo Ministro do Meio Ambiente sobre a MPV que regula o acesso ao patrimônio genético. Nesta nota, o MMA revela que o acordo firmado entre a Bioamazônia e a Novartis que tratava do fornecimento de linhagens e extratos de microorganismos da Amazônia, sem previsão de repartição de benefícios, foi enfrentado por meio da MPV. O Governo enfrentou a questão com a edição da MPV nº 2.052, de 29 de junho de 2000 e, hoje, o marco legal sobre acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados no país está na MPV 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Foi esta Medida Provisória que instituiu o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) como autoridade competente para conceder as autorizações de acesso.

## **CONCLUSÃO**

Pretendeu-se nesta pesquisa responder à questão se a polêmica envolvendo o contrato de Bioprospecção entre a Novartis e a Bioamazônia pode ter sido o elemento que deflagrou a criação da MPV. Tal questão surgiu após uma revisão de literatura sobre conflitos e disputas entre o acesso ao patrimônio genético, conhecimentos tradicionais e direito de propriedade intelectual. A primeira Medida Provisória sobre o acesso aos recursos genéticos, que regulamentou a Convenção de Diversidade Biológica de 1992, a MPV.2.052 de 29 de junho de 2000, foi publicada um mês após a assinatura do acordo.

Após a formulação da hipótese, buscou-se por documentos oficiais que pudessem traçar também uma ligação estreita entre a criação da MPV e o Acordo de Bioprospecção entre a Organização Social Bioamazônia e Mutinacional Farmacêutica Novartis. Numa primeira perspectiva a MPV sobre o acesso aos recursos genéticos aparenta cumprir os pressupostos constitucionais de urgência e relevância, em razão da polêmica sobre o contrato de bioprospecção entre a indústria farmacêutica e a organização social vinculada ao Ministério do Meio Ambiente. Conforme se infere da revisão de literatura, este acordo pode ter sido o elemento motivador para a edição da medida. No entanto, os documentos encontrados revelaram uma intensa disputa política em torno do tema. A Medida Provisória foi editada em um contexto em que havia quatro projetos de lei tramitando sobre o tema na Câmara dos Deputados. Um outro caminho poderia ter sido seguido, como por exemplo a tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei, conforme requeria a Senadora Marina Silva.

Os requerimentos de informação protocolados no Congresso Nacional, assim como os pronunciamentos dos Senadores denunciam e colocam em xeque o papel do Ministério do Meio Ambiente em um contrato que permite a evasão do patrimônio biológico brasileiro. A edição da MPV é percebida com desconfiança pela Senadora Marina Silva, como uma tentativa de legalizar um contrato flagrantemente ilegal.

Marina Silva em seus pronunciamentos, após a edição da Medida Provisória critica o instrumento da medida provisória como uma interferência do Poder Executivo no processo legislativo, que não aceita a tramitação regular dos projetos de lei sobre o acesso aos recursos genéticos e por via de uma MPV promulga o seu próprio projeto de lei, não levando em consideração as discussões realizadas com a sociedade e o parlamento.

Os pronunciamentos coletados da Senadora Marina Silva indicam que a Medida Provisória sobre o acesso ao patrimônio genético pode ter sido criada em virtude da repercussão do contrato entre a Bioamazônia/Novartis. Por fim, a pesquisa no Congresso Nacional confirmou a hipótese adotada, revelando, contudo, uma intensa disputa política em torno da matéria e uma inércia do Poder Executivo sobre a matéria, que passou a ganhar destaque apenas após a repercussão jornalística do contrato.

## REFERÊNCIAS

ALIER, Joan Martinez. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração*. São Paulo: Contexto, 2017.

AZEVEDO, Cristina Maria do Amaral. A regulamentação do acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados no Brasil. *Biota Neotropical*, Campinas, v. 5, n. 1, p. 19-27, 2005. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1676-06032005000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-06032005000100002&lng=en&nrm=iso)

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Biodiversidade Brasileira**. [c201-a]. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira>. Acesso em 15 jan. 2020.

BUTLER, R. *The top 10 most biodiverse countries*. [2016, May 21]. Disponível em: <https://news.mongabay.com/2016/05/top-10-biodiverse-countries/>.

CARVALHO, Maira Bueno de. *Biotecnologia, Estado e Poder na Amazonia: o caso CBA-Manaus*. 2006. 200p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/279803> Acesso em 20/10/2019. [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/287010/1/Fujiyoshi\\_SilviaHiromi\\_M.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/287010/1/Fujiyoshi_SilviaHiromi_M.pdf)

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 295–316

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Populações tradicionais e a convenção da diversidade biológica**. Estudos Avançados, vol. 13 n.36, São Paulo, Maio/Agosto 1999. Versão on-line ISSN 1806-9592.

Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141999000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141999000200008)

DESLAURIERS, J.-P. A indução analítica. In: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 337–352.

FORGET, Danielle. *Conquistas e resistências do poder: a emergência do discurso democrático no Brasil (1964-1984)*. São Paulo: Edusp, 1994.

FUJIYOSHI, Silvia Hiromi. *Os Jornais como cenário de disputas da exploração da biodiversidade na Amazônia*. 2006 Dissertação (mestrado) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, Campinas, SP.

GODINHO, R. S.; MACHADO, C. J. S. Avanços e percalços na elaboração da legislação nacional. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 24, p. 83-99, jul./dez. 2011. Editora UFPR.

Disponível em

[https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/3844/1/Avancos\\_percalcos\\_legis\\_nacional.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/3844/1/Avancos_percalcos_legis_nacional.pdf)  
(Acessado em 20/10/2019)

\_\_\_\_\_. Dinâmica e características do processo brasileiro de regulação do acesso a diversidade biológica e aos conhecimentos tradicionais. In. *Revista de Informação Legislativa*. a.48 n. 191, Brasília, jul./set. 2011. Disponível em [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/191/ril\\_v48\\_n191\\_p99.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/191/ril_v48_n191_p99.pdf) (Acessado em 20/10/2019)

LEITE, Werley Barbosa. *Bioprospecção : aspectos jurídicos e o procedimento administrativo que possibilita a bioprospecção no Brasil*. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional e Direito Ambiental) - Universidade Católica de Santos, Santos, 2009. Disponível em <http://biblioteca.unisantos.br:8181/handle/tede/58>. (Acessado em 15/10/2019)

MAZZARO, M; FERREIRA, S. N. *A Tutela Jurídica do Patrimônio Genético na Constituição Federal: Acesso a Biodiversidade*. In.: **Direito Ambiental e os 30 anos da Constituição de 1988**. Orgs. Albenir Gonçalves, Alexandre Burmann, Paulo de Bessa Antunes. Londrina - PR: Thoth, 2018.

PEREIRA, C.; MUELLER, B. *Uma teoria da preponderância do Poder Executivo. O sistema de Comissões no Legislativo Brasileiro*. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo , v. 15, n. 43, p. 45-67, jun. 2000 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092000000200004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092000000200004&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 10 abr. 2020.

PRONER, Carol. *Propriedade Intelectual e Direitos Humanos: Sistema Internacional de Patentes e Direito ao Desenvolvimento*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2007.

SACCARO JR., Nilo Luiz. *Desafios da bioprospecção no Brasil*. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1568/1/TD\\_1569.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1568/1/TD_1569.pdf) (Acessado em 10/10/2019)

SANT'ANA, Paulo José Peret de. *Bioprospecção no Brasil – Contribuições para uma gestão ética*. Brasília: Paralelo 15, 2002.

SANTILI, Juliana. *Biodiversidade, agrobiodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: o novo regime jurídico de proteção*. In.: C. Udry & J. S. Eidt (Editoras Técnicas), *Conhecimento tradicional: conceitos e marco legal* (pp.229-282), Brasília: Embrapa, 2015

SILVA, José Afonso da. *Comentário Textual à Constituição*. – 4. ed. – São Paulo: Malheiros Editores, 2007